

Estado, Neoliberalismo, Globalização e Economia

Fernando Hoffmann

Mestre em Direito pela UFPR e Juiz do Trabalho.

“Existe uma ligação necessária, em cada época, entre as estruturas económicas, o papel do Estado na sociedade e as instituições jurídicas.”

ROBERT SAVY, citado por
VITAL MOREIRA¹

SUMÁRIO

1. Introdução;
 2. Importância do tema;
 3. Neoliberalismo;
 4. Globalização;
 5. Estado e economia;
 6. Conclusão;
- Bibliografia pesquisada.*

1. Introdução

Necessário que sejam estabelecidos os limites e os parâmetros para o desenvolvimento desta investigação científica. Assim, buscar-se-á analisar o modelo econômico adotado pelo Estado no final de um milênio marcado pelo processo de globalização, pela ideologia do neoliberalismo e pela imensa revolução tecnológica.

Efetivamente, o segundo milênio do Cristianismo caracterizou-se por uma intensa crise que se abateu sobre a sociedade, em especial no que diz respeito a três aspectos interligados: o jurídico, o econômico e, por fim, o social.² Esta crise acentuou-se no final deste século, por força da irresistível revolução na área da tecnologia, descrevendo, o autor RAIMUNDO CINTRA, da seguinte forma o fenômeno:

“No intervalo de tempo que vai do nascimento à morte de um único

1. MOREIRA, Vital. *A ordem econômica do capitalismo*. 3. ed., Coimbra: Centelha, 1973, p. 265.

2. Neste sentido, veja-se o artigo de PINTO, José Augusto Rodrigues. “Direito do trabalho – globalização e flexibilização”. In *LTr – Suplemento Trabalhista*, v. 34, nº 185, São Paulo: LTr, 1998, p. 887-894.

indivíduo do nosso tempo, as condições de vida mudaram mais que em um milhão de anos do início da humanidade. Os dez últimos anos que vivemos equivalem, em termos de progresso técnico, à duração de duas gerações passadas. Esta vertiginosa transmutação material tem imensas repercussões psíquicas, criando novas formas de pensar e novas formas de ser.”³

Deve-se registrar que não se pretende proceder apenas à releitura dos temas mencionados no título desta investigação, mas à análise dos efeitos da globalização e do neoliberalismo sobre a economia dos Estados contemporâneos, os quais têm se revelado incapazes de responder aos anseios sociais e de se fortalecerem como Estados-nações dotados de soberania.

Para tanto, serão abordadas noções básicas de globalização e neoliberalismo, a fim de que se procure estabelecer uma relação entre tais figuras, o direito, o Estado e a economia.

2. Importância do tema

Justifica-se a importância do tema eleito a partir da constatação de que o Estado sofre diretamente os efeitos do “mundo virtualmente globalizado” e do discurso neoliberal, colocando em xeque não só economistas e cientistas políticos, como também os operadores do direito que não se restringem à dogmática jurídica.

Com efeito, não são poucas as vozes de juristas que se levantam para apontar a grave crise pela qual passa a ciência jurídica, sendo certo que diversos postulados básicos – verdadeiros dogmas de outrora⁴ – vêm sendo questionados ou, até mesmo, ignorados pelos defensores do acompanhamento do processo globalizante e da ideologia neoliberal.

Válida a advertência de JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, no sentido de que “não se pode conceber o Direito divorciado do Estado e da Economia. Nesse sentido, sustentam com acerto os grandes sociólogos MARX, WEBER e DURKHEIM. O estudo isolado da ciência jurídica está fadado ao erro. Ao contrário, a contextualização com a ciência econômica e com o modelo de Estado subjacente a cada época histórica explica as nuances do Direito no tempo. Não se perca de vista a antiga constatação de que o conceito de direito encerra um discurso de caráter prescritivo, produzido por quem detém o poder”.⁵

3. Neoliberalismo

Antes de se proceder à análise do neoliberalismo e da globalização e seus efeitos, é interessante observar o termo inicial e o momento atual do ciclo histórico que envolve o Estado como forma de organização dos povos.

3. Citado por ARNALDO SÜSSEKIND, em artigo intitulado “A globalização da economia e o direito do trabalho”. In *Revista LTr*, ano 61, nº 01, São Paulo, jan./1997, p. 40.

4. *Verbi gratia*, os princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

5. DALLEGRAVE NETO, José Afonso. “Transformações das relações de trabalho à luz do Neoliberalismo”. *Genesis Revista de Direito do Trabalho*, nº 83, nov./1999, p. 672.

Em um primeiro momento, abandonou-se o "estado de natureza" mencionado por HOBBS, LOCKE e ROUSSEAU (citando apenas os autores principais) para a formação da sociedade civil e do Estado contemporâneo, verdadeira opção radical e irresistível, tal como constatou BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS.⁶

Mas o que se observa na atualidade é que a tendência é pelo esvaziamento das funções estatais e pela retirada do Estado de diversos espaços onde, alguns anos atrás, sequer imaginava-se sua ausência, notadamente no campo da economia.

Curioso constatar que esquerda e direita alteraram radicalmente o conteúdo de seus discursos pregados ao longo dos tempos: aquela pretendia a abolição do Estado no seu primórdio e hoje prega pela majoração do intervencionismo como forma de salvação da sociedade civil; esta abraçou-se ao Estado em seu primeiro estágio, mas, hodiernamente, cogita de sua relegação ao segundo plano.

E como o Estado moderno atingiu o estágio no qual se encontra? Certo é que o neoliberalismo assume grande parte da responsabilidade (culpa, para vários autores, dentre eles alguns partidários da própria filosofia neoliberal). Muito embora não se possa apontar com firmeza e clarividência qual país adota ou adotou o modelo neoliberal, eis que apenas alguns traços são ve-

rificados em ações isoladas dos Estados, pode-se afirmar, com PERRY ANDERSON,⁷ que foi na década de 80 que o fenômeno em comento obteve o primeiro fôlego em escala mundial, especialmente no Chile, nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Trata-se de fenômeno nascido na década de 50, mais especificamente em 1947, com a criação da Sociedade de Mont Pèlerin por FRIEDERICH AUGUST VON HAYEK, que tinha como objetivo o combate ao totalitarismo ínsito ao socialismo, ao nazismo e ao fascismo em sua famosa obra intitulada Caminhos da Servidão. Sob o fundamento de que a igualdade proporcionada pelo Estado de bem-estar social minava a liberdade e a concorrência, os integrantes da sociedade passaram a destacar a desigualdade como valor positivo ao Ocidente.

A materialização da ideologia neoliberal não foi rápida, cristalizando-se apenas com a crise do petróleo em 1973, causadora de recessão e inflação. Mascarado o intento de concentração do capital, passou-se a apontar dois culpados: as "poderosas" entidades sindicais que pressionavam por aumentos salariais e o "vetusto" Estado que acumulava despesas sociais. Interessa-nos o marco inicial do neoliberalismo justamente para constatar que se buscava novas diretrizes para o liberalismo global pós-guerra, em especial no que pertine à reconstrução da

6. SANTOS, Boaventura de Sousa. "Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo". In *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. Orgs. Francisco de Oliveira e Maria Célia Paoli. Petrópolis: Vozes; Brasília: NEDIC, 1999, p. 83-84.

7. ANDERSON, Perry. "Balanço do neoliberalismo". In *pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Orgs. Emir Sader e Pablo Gentili. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 08-09.

economia mundial e dos mecanismos que proporcionariam o seu desenvolvimento.

Da crise vivenciada pelo capitalismo, após a Segunda Guerra Mundial, nasceram as idéias de rompimento da atividade sindical, deflação, incremento da disciplina orçamentária e estabilidade monetária (com a respectiva redução do déficit público), privatização, redução de despesas sociais, fraca intervenção econômica, desregulamentação de mercados, plena descentralização, restauração de taxa de desemprego, minoração da tributação sobre altas rendas, reconhecimento da democracia como complemento da economia de mercado (não como pré-requisito para a modernização), dentre outras.

Todos estes aspectos estão diretamente relacionados à figura do Estado. E, quanto à economia, salta aos olhos a inversão de um valor social: o trabalho, pois o capital produtivo cede espaço ao capital especulativo, firmando a desigualdade jamais negada (mas sim pregada) pela ideologia neoliberal.

Na América Latina, como sói acontecer, os reflexos do neoliberalismo demoraram, mas se fizeram aparecer no Consenso de Washington, em reunião realizada em

novembro de 1989,⁸ na qual foram formuladas as propostas em dez áreas prioritárias, quais sejam: disciplina fiscal, priorização dos gastos públicos, reforma tributária, liberalização financeira, regime cambial, liberalização comercial, investimento direto estrangeiro, privatizações, desregulação e propriedade industrial.⁹

Ainda segundo o Consenso, quatro metas deveriam ser atingidas para que os países da América Latina caminhassem rumo à “modernidade”. São elas: redução drástica do Estado, corrosão do conceito de Nação, máximo de abertura às importações e entrada de capital de risco. Sem esquecer que o Estado não deveria intervir na economia e nas relações entre capital e trabalho.

Em artigo veiculado no jornal *Gazeta Mercantil*, de 13.08.1999, e intitulado “Para além do consenso de Washington”, RUBENS RICÚPERO afirmou que:

“O pensamento atual esforça-se para encontrar um conceito que substitua o ‘consenso de Washington’, paradigma de desenvolvimento econômico que há doze anos impôs um domínio que não foi questionado. O chamado consenso apoiava-se em três grandes bases. Primeiramente, uma política macroeconômica sadia, ou seja, inflação baixa, contenção

8. MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson. “Direito e neoliberalismo no Brasil, hoje”. In *Síntese Trabalhista*, v. 8, nº 100, out./1997, p. 144.

9. Segundo BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS, o Consenso de Washington diz respeito “à organização da economia global, incluindo a produção, os mercados de produtos e serviços, os mercados financeiros, e assenta na liberalização dos mercados, desregulamentação, privatização, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais. As grandes inovações institucionais do consenso econômico neoliberal são as novas restrições à regulamentação estatal, os novos direitos internacionais de propriedade para investidores estrangeiros e criadores intelectuais e a subordinação dos Estados nacionais a agências multilaterais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio”. Obra citada, p. 97-98.

ao máximo do déficit orçamentário e contas externas equilibradas. Em segundo lugar, aconselhava-se os países que abrissem suas economias e seguissem o caminho da liberalização comercial e financeira. O terceiro elemento consistia em privatizar e desregular a economia, promovendo o papel do mercado e reduzindo o papel do Estado.”

Cedo ou tarde, uma vez aprendida a lição pelas elites, o receituário passou a iluminar as ações dos governantes latino-americanos, em detrimento do protecionismo, até então em voga. Aspectos sociais como saúde e educação foram relegados ao segundo plano, sendo que as transformações ocorridas nesta área são tidas como reflexos da liberação econômica e do mercado livre. Cortam-se despesas na parte social e arrecada-se com a venda do patrimônio público: esta, a fórmula “de consenso”.

E os efeitos da fórmula? São cinco, segundo JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO:¹⁰ a globalização da economia, dos meios de comunicação e da mão-de-obra; a financeirização da economia; a perda da soberania nacional e hegemonia dos blocos regionais; a prostração das microempresas e supremacia das macroempresas; e, por fim, a reestruturação produtiva.

Disso tudo, interessa-nos justamente concluir que a finalidade perseguida pela ideologia neoliberal revela a idéia da necessidade de um Estado “mínimo”,

desmontado e extremamente eficiente, em detrimento de um “Estado-providência” conhecido pela quase totalidade dos países latino-americanos, mesmo que em sua forma rudimentar.

Sempre lembrado, o autor PERRY ANDERSON vaticinou:

“Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria. Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples idéia de que não há alternativas para os seus princípios que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas.”¹¹

E, com EDMUNDO LIMA DE ARRUDA JUNIOR,¹² pode-se afirmar que, neste contexto de crise do capital, o neoliberalismo surge como reação teórica e política ao estado intervencionista e regulador – Welfare State – e distancia-se do projeto de Estado moderno, o que o diferencia do liberalismo clássico vivenciado no século passado.

Paradoxalmente, o maior êxito do neoliberalismo, segundo ÓSCAR CORREAS, foi ganhar adeptos entre suas

10. Obra citada, p. 674.

11. Obra citada, p. 22-23.

12. ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. “Os caminhos da globalização: alienação e emancipação”. Site da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 4ª Região – AMATRA IV.

vítimas.¹³ Prega, o referido autor, ao comentar o sucesso desta ideologia:

“Pero resulta que éstas, por otra parte, conservan sectores de su conciencia con los cuales critican a ‘los gobiernos que siempre nos han mantenido en la miseria’. Pero, al mismo tiempo, también resultan votando a los herederos de esos mismos gobiernos. Y, también resulta, con más frecuencia de la deseada, que los presidentes y gobernadores conservan casi intactos sus prestigios en la mayoría de la población. Tanto que dan ganas de suscribir aquella gran mentira: ‘los pueblos tienen los gobiernos que merecen’.”

Certo é que, ainda segundo o renomado jurista, um dos grandes lemas do neoliberalismo – “menos Estado e mais sociedade civil” – não é verdadeiro. Com efeito, com “menos Estado”, os neoliberais querem dizer mais liberdade para os cidadãos e com “mais sociedade civil”, maior participação da cidadania. Mas o mundo atual nos mostra que a opinião dos cidadãos comuns, notadamente dos excluídos, é cada vez menos importante.

4. Globalização

Em poucas palavras, globalização pode ser conceituada como “a sujeição dos sistemas econômicos nacionais aos interes-

ses universalizados do capital e da atividade econômica, tornados possíveis pela conjugação tecnológica da cibernética, informática e automação”.¹⁴ Em uma frase singular, poder-se-ia conceituá-la como um processo estrutural de expansão do capitalismo em escala mundial.

A idéia de globalização pressupõe a adoção de postulados básicos da economia de mercado (concorrência, lucratividade e produtividade em escala universal) que repelem a noção da economia idealizada e centrada no poder público. O papel do Estado resume-se a tratar da sua própria sobrevivência e também a da sociedade, muito embora juristas de renome advirtam para a existência de outras responsabilidades.¹⁵

Não se trata de um instituto de fácil compreensão, seja quanto à sua origem, seja quanto à sua natureza. Envolve fenômenos de aglutinação e fragmentação, sem que o paradoxo signifique oposição. Ao lado da harmonia, tem-se alta tensão entre nações (questões envolvendo soberania), no próprio seio do Estado (readequação das atribuições institucionais conferidas aos Poderes) e entre as classes sociais (manifestada no eterno conflito entre capital e trabalho). Enfim, a globalização não é total: mundializa-se apenas o que interessa, em

13. CORREAS, Oscar. “El neoliberalismo en el imaginario jurídico”. In *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996, p. 03.

14. PINTO, José Augusto Rodrigues. *O direito do trabalho e as questões do nosso tempo*. São Paulo: LTr, 1998, p. 26.

15. Para MIGUEL REALE, por exemplo, “não é possível pensar num Estado evanescente, num Estado fraco, mas, ao contrário, é preciso respeitar a identidade de cada povo, de cada nação, não apenas pela sua língua e pelas suas tradições, mas também pela defesa e salvaguarda de seus próprios interesses. Então, o primeiro personagem que deve cuidar do alcance do equilíbrio é o Estado. Não concebido como uma soberania todo-poderosa, mas, ao contrário, como um centro de poder capaz de atuar como cooperadora e realizadora de uma aliança de caráter internacional. Diante deste pacto tecnológico, as nações devem se compor entre si...”. “A globalização da economia e o direito do trabalho”. In *Revista LTr*, ano 61, nº 01, São Paulo: LTr, jan./1997, p. 11.

especial a economia, sem que outras áreas do conhecimento humano sejam compartilhadas por todos os países ou por todos os setores da sociedade.

De outra banda, também não se pode afirmar que a globalização é um fenômeno recente. Sim, o comércio mundial desenvolveu-se de forma acelerada nos últimos anos, fato inegável. Mas, antes da Primeira Guerra Mundial, *mutatis mutandis*, já se havia atingido nível semelhante de exportações.

Muito embora os partidários do materialismo histórico defendam que tudo não passa de aparência, o termo globalização¹⁶ tem sido utilizado para designação de um novo ciclo de expansão do capitalismo mundial como modo de produção. A par de envolver países, culturas e grupos sociais, não significa harmonização, pois a tendência é pela inclusão de poucos e exclusão de muitos.¹⁷

Com base no artigo de BRUNO PODESTÀ,¹⁸ coordenador do Centro de Formação para a Integração Regional do Mercosul, podem ser destacadas as seguin-

tes características mais importantes do processo globalizante:

1. é um processo expansivo que, no campo econômico, vem limitando drasticamente as opções de política do Estado;
2. conta com o aparecimento ou com o acréscimo de grandes unidades econômicas que concentram poder cada vez maior, sendo, em grande parte, incontroláveis;
3. está impulsionado sobretudo pelo comércio, apesar de vir acompanhado de mudanças tecnológicas radicais, em especial no campo da telemática;
4. como processo, está acentuando a polarização social entre os países, apesar de, ao mesmo tempo, permitir que alguns deles, em grupo numericamente menor, dinamizem sua economia, aumentando sua riqueza;
5. no interior dos países, a globalização tende a ser socioeconomicamente excludente;
6. trouxe consigo o aparecimento de uma espécie de *apartheid* tecnológico, apreciável inclusive nos países desenvolvidos; e

16. Termo utilizado pelos anglo-saxões; para os franceses, trata-se de mundialização.

17. Neste sentido, veja-se a notícia veiculada no *Jornal do Brasil* de 16.06.1999, de autoria da jornalista FLÁVIA SEKLES e sob o título "O lado negro da globalização": "À porta de um novo milênio, o Banco Mundial divulgou ontem o último Relatório sobre o desenvolvimento mundial deste século, deixando muito claro que na economia global – mesmo quando há crescimento econômico – haverá 'ganhadores' e 'perdedores', e que o Estado e entidades subnacionais têm um papel importante a exercer na criação de uma rede de serviços para os mais pobres, que estão ficando para trás. ... Enquanto alguns países tiveram taxas de crescimento suficientemente altas para diminuir o número de pobres, a taxa absoluta de pobreza do mundo está aumentando, de um total de 1,2 bilhão, em 1987, para 1,5 bilhão, hoje. Se as atuais tendências de crescimento econômico e de população persistirem, o número de pessoas que vive com menos de US\$ 1 por dia aumentará para 1,9 bilhão em 2015. 'O fato é que nós não estamos ganhando a batalha contra a pobreza, a pobreza está aumentando', disse Stiglitz, que representa uma instituição que há 50 anos existe com a missão de combater a pobreza no mundo. Segundo outro porta-voz do banco disse ontem ao *Jornal do Brasil*, o relatório não representa um reconhecimento de fracasso por parte das políticas do banco, mas é um sinal de impaciência". (sem grifos no original)

18. PODESTÀ, Bruno. "Globalização, integração e sociedade sob a perspectiva latino-americana". In *Globalização e integração regional: atitudes sindicais e impactos sociais*, coords. Tullo Vigevani e Jorge Lorenzetti, São Paulo: LTr, 1998, p. 292.

7. não é um processo tão absolutista nem incontestável quanto se pensava em 1990, quando diversos autores expuseram as primeiras teses sobre ele.”

Com relação ao Estado, interessante destacar sua intensa internacionalização, através de processos de integração regional e tratados de livre comércio, resultando na eliminação ou redução de tarifas, reservas de mercado e incentivos fiscais, como alternativa para acompanhar o processo globalizante.

O papel que lhe fora reservado anteriormente, no sentido de intervir em quase todos os setores da sociedade, seja através de ações, seja de omissões, não mais existe. Ao Estado não mais é dado intervir diretamente na economia (capitalismo de monopólio). Isto é tarefa para o “mercado”. E aqui encontramos um grave problema de identificação. Afinal, quem está por trás do “mercado”? Milhões de pessoas angustiam-se quando o “mercado” está tenso. Governantes estremecem com o simples aceno de fuga do capital estrangeiro ditada pelo “mercado”. É o retorno da “mão invisível” pregada por ADAM SMITH, do liberalismo clássico (liberdade de empresa e livre concorrência), só que muito mais “pesada” e com outros contornos. É a impotência do Estado como ente soberano?

5. Estado e economia

Fora de dúvidas que a complexidade das sociedades na atualidade é bem maior

que a verificada quando da criação do Estado e da transição do feudalismo para o capitalismo (separação das esferas pública e privada, dos poderes econômico e político e das funções administrativa e política).

Por outro lado, também é certo que a incursão do Estado no plano econômico não ocorreu por acidentes de percursos históricos ou da mera vontade de líderes governamentais.

Assim como outros tantos paradigmas – democracia e justiça, por exemplo – o Estado também vivencia momento de profunda crise, acelerada pelo avanço desenfreado de certos setores da sociedade civil¹⁹ que acabam por ultrapassar os territórios nacionais na defesa ferrenha de seus interesses particulares.

Não bastasse, a impotência do Estado para solucionar problemas relacionados à saúde, educação, moradia, higiene, justiça, transporte, entre outros, contribuiu em muito para o seu questionamento e descrédito. Nesta linha de raciocínio, interessante destacar o pensamento de WILSON RAMOS FILHO:²⁰

“Os três elementos com que os ideólogos capitalistas caracterizam o Estado moderno desde o século XIX, na passagem para o século XXI ficaram bastante abalados: a) estado/nação (no sentido de direção política de um povo); b) integração social (constituição de uma sociedade organizada em torno dos interesses de uma classe dirigente identificada

19. Em especial as empresas multinacionais.

20. RAMOS FILHO, Wilson. *Direito pós-moderno: caos criativo e neoliberalismo*. MARQUES FILHO, Agostinho Ramalho et al. *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996, p. 83.

e identificável) e c) soberania nacional (no sentido de uma identidade cultural de um povo que se autodirige, segundo regras consensualmente accitas).”

No mesmo sentido e na mesma obra donde se buscou a passagem acima transcrita, JACINTO NELSON MIRANDA COUTINHO atesta o desmonte do Estado e a desvalorização da cidadania, em artigo intitulado “Jurisdição, Psicanálise e o Mundo Neoliberal”.²¹

Interessantíssimo, também, o registro de DALLEGRAVE NETO,²² ao analisar os ciclos históricos pelos quais passou o Estado, com base na teoria social dos sistemas de LUHMANN:²³

“Da teoria sistêmica de NIKLAS LUHMANN depreende-se que, sendo o Direito um subsistema da sociedade global, sua manifestação é sempre cíclica, através de demandas (*input*), respostas (*output*) e retroalimentação (*feedback*). Pode-se explicar as alterações do modelo de Estado sob esta perspectiva sistêmica, considerando o Liberalismo econômico propugnador do Estado mínimo e abstencionista como uma resposta (*output*) ao Estado Absoluto e intervencionista que

lhe antecedeu. Da mesma forma o Estado do bem-estar-social nasceu de uma reação (*output*) ao Estado liberal que, ao deixar de intervir, propiciou exploração incontida do capital sobre o trabalho. Por sua vez, o Estado neoliberal é uma espécie de *feedback*, na medida em que se volta a defender o ideário do Estado mínimo.

O Estado do bem-estar social que tudo prometia e pouco cumpria é deslegitimado para legitimar um Estado neoliberal que tão pouco promete e, por isso, aparenta tudo cumprir. Assim, todos os espaços tradicionalmente públicos e sociais passam a ser ocupados por entidades privadas, dando ensejo ao chamado Terceiro Setor que, segundo o sociólogo RUBENS FERNANDES, é aquele que envolve um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam à produção de bens e serviços públicos.”

Fica a indagação, a ser respondida em outra oportunidade, em face dos limites impostos a esta investigação: após o neoliberalismo viria o neofeudalismo?

Voltando ao tema, a doutrina diverge quanto aos fatores que contribuiram para o agravamento da crise do Estado. Há um

21. “Em primeiro lugar, é espantoso como o cenário da globalização investe maciçamente contra a estrutura de um Estado fundado na base da postura liberal. Por tal viés, o neoliberalismo demonstra desde logo sua face diferente do próprio liberalismo, confirmando o acerto do prefixo *neo*. Na conjuntura liberal-iluminista, por definição, o Estado não se deve imiscuir na vida do cidadão, a não ser nos limites do contrato, que, por um aspecto, presta-se a ele em dois sentidos: submeter-lhe enquanto *cabresto*, mas, por outro lado, servir-lhe de base para cumprir um papel essencial à sociedade, isto é, na medida do possível exercer aquilo que a psicanálise definiu como *função paterna*. A racionalidade liberal despreza o homem, mas assim o faz não só porque tende a admitir despreocupadamente os *excluídos*, mas porque, operando um *desmonte do Estado*, furta-lhe a possibilidade de exercer a *função paterna*, apondo aí o seu próprio ‘eu’, ou seja, o *mercado*. E assim o faz por uma questão à qual já me referi, qual seja, o fato de que o Estado de Direito vira Estado Providência, Social, Mãe, Provedor. Há um nitido deslocamento de lugar; e o que tende a restar, para o que sobrar do Estado, são atribuições menores, poucas para relevantemente impor o imprescindível limite. Sem ele, já referi, não há desejo.” *Obra citada*, p. 67-68.

22. *Obra citada*, p. 673.

23. LUIS SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA também se vale da teoria sistêmica para explicar o fenômeno globalizante. “Globalização e direitos humanos: em busca da racionalidade perdida”. *In Revista dos Tribunais*, v. 757, nov./1998, p. 52-64.

certo consenso, contudo, quanto às seguintes causas: as decisões políticas e econômicas que cada vez mais são tomadas por redes de empresas transnacionais, não pelos Estados,²⁴ o monopólio estatal sobre a economia rende-se à livre concorrência do mercado; a revolução tecnológica cria novas invenções para serem comercializadas em pouco espaço de tempo e em grandes escalas de mercado (até mesmo em escala mundial); a democracia é mitigada em prol das decisões urgentes, indispensáveis para atração dos capitais voláteis; a relação entre capital e trabalho sofre brusca transformação na linha de produção: o toyotismo é adotado ao invés do fordismo (e também do taylorismo), causando desemprego em massa, considerado pelos críticos do Estado o mal deste fim de século; o capital concentra-se em gigantescos conglomerados internacionais, acentuando o abismo entre os países de Primeiro e Terceiro mundos; a integração regional une Estados para a competição mundial, o que revela que, isoladamente, não mais dão conta de suas atribuições institucionais; enfim, o direito tende a tornar-se reflexivo,²⁵ ou seja, compete-lhe apenas organizar as regras de

convivência social à luz dos postulados básicos do capitalismo.²⁶

Segundo JOSÉ EDUARDO FARIA,²⁷ o Estado contemporâneo sofre importantes rupturas institucionais nas estruturas jurídicas e políticas herdadas do Estado liberal do século XIX e do Estado-providência do século XX. São elas:

“1. mundialização da economia, através da internacionalização dos mercados de insumo, consumo e financeiro, com rompimento das fronteiras geográficas clássicas e limitação das políticas cambial, monetária e tributária dos Estados nacionais;

2. desconcentração do aparelho estatal, mediante a descentralização das obrigações, a desformalização das responsabilidades, a privatização e a desregulamentação do direito do trabalho;

3. internacionalização do Estado, com processos de integração formalizados pelos blocos e pelos tratados de livre comércio;

4. alteração da matriz da produção internacional: a produção de bens e serviços de nível tecnológico equivalentes em di-

24. WILSON RAMOS FILHO destaca, a respeito da matéria: “Se o principal tipo de conflito no Estado liberal era interindividual, e se no Estado intervencionista era interclassista, com um grande protagonismo dos sindicatos e partidos operários, no quase Estado neoliberal, o principal conflito se dá (a) no campo das classes dominantes, interblocos, interempresas, intercorporações, portanto, inclusive em nível supranacional, no caso dos interesses econômicos, ou (b) entre os movimentos sociais tradicionais ou novos movimentos sociais (NMS) e o Estado, fundamentalmente através do executivo; de toda maneira, através de interesses difusos ou plurindividuais, amalgamados na sociedade civil em face do Estado”. Obra citada, p. 93-94.

25. Neste sentido, veja-se a constatação de ANDRÉ-NOËL ROTH, em artigo intitulado “O direito em crise: fim do estado moderno?” In *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*, org. José Eduardo Faria, Malheiros Editores, p. 16 e 22-24.

26. ANDRÉ-NOËL ROTH defende que, se não a principal, uma das principais causas da crise de regulação do Estado consiste no fenômeno da globalização, que causou quatro rupturas na ordem mundial: 1. A capacidade estatal de garantir a segurança dos cidadãos e a integridade territorial; 2. A mundialização da economia; 3. A internacionalização do Estado; e 4. O direito internacional. Obra citada, p. 18-19.

27. FARIA, José Eduardo. “Globalização econômica e reforma constitucional”. In *Revista dos Tribunais*, v. 736, fev./1997, p. 12-39.

ferentes países toma espaço da divisão tradicional entre fornecedores de matéria-prima e fabricantes de manufaturados;

5. desterritorialização e reorganização do espaço de produção, com a adoção das plantas industriais flexíveis de produção (toyotismo);

6. planejamento de atividades de nível tecnológico em escala mundial, por parte dos conglomerados multinacionais; e

7. expansão de um direito paralelo ao dos Estados, de natureza *lex marcatoria*, como decorrência da proliferação dos foros descentralizados de negociações estabelecidos pelos grandes grupos empresariais.”

BOAVENTURA SOUZA SANTOS retrata com exatidão o mar turbulento pelo qual singra a nau do Estado, ao explicar o que denomina de “Consenso do Estado fraco”.²⁸ Explica o autor que este consenso extrapola os domínios econômico e social, deixando o Estado de ser o retrato da sociedade civil para ser o oposto desta: justamente a causa da fraqueza e da desorganização da sociedade civil. Mesmo quando democrático, o Estado é opressivo, ineficiente e predador, motivo pelo qual seu enfraquecimento constitui pré-requisito para o fortalecimento da sociedade civil.

Fácil é constatar que os instrumentos econômicos (assim como os sociais) tradicionais não dão conta dos problemas enfrentados pelo Estado contemporâneo. Mas quais seriam as alternativas? Nas palavras de ANDRÉ-NOËL ROTH: “que papel outorgar ao Estado?”.

Responde-lhe VITAL MOREIRA²⁹ com os seguintes argumentos defendidos pelos adeptos da filosofia neoliberal:

“Nesta diferença em relação aos clássicos, o neoliberalismo não faz mais do que considerar a realidade econômica contemporânea. Dessa realidade, o neoliberalismo vai tirar as seguintes consequências: se há que manter os princípios da concorrência, é à ordem jurídica (ao estado) que cabe criar as condições dela, manter em funcionamento o mecanismo do mercado, extirpar os factores que os perturbam. Deve o estado velar por que a economia siga os seus trâmites correctos evitando as suas distorções e os factores que as provocam, isto é, criando ‘uma ordem jurídica que possibilite a concorrência e a proteja de graves falseamentos’. E uma vez que o principal desses factores de destruição da concorrência é o desenvolvimento de situações monopolistas ou a realização de acordos (truste, cartel, sindicato, etc.) tendentes a eliminá-la, uma das principais missões da ordem jurídica e do estado, ao serviço da ‘ordem de concorrência’, é impedir essas situações, dissolvendo os monopólios e tornando nulos aqueles acordos.”

Prossegue o autor português, asseverando que “o estado continua (deve continuar) a ser apenas um guarda. Um guarda que, ao contrário do estado liberal, tem muito que fazer; mas ter ou não muito que fazer não depende dele, mas de quem tem que guardar. O estado não pode substituir-

28. Obra citada, p. 98.

29. Obra citada, p. 106-107.

se à economia, substituindo sua dinâmica interna por uma imposta de fora”.

Entendemos que o jurista lusitano está coberto de razão. Inegável que a economia não consegue se equilibrar sozinha e bastariam alguns reparos no seu curso para atingir o reequilíbrio. Isto funcionou em um primeiro estágio de desenvolvimento entre as relações Estado liberal – economia. Contudo, não se tem, na atualidade, a concorrência que havia naqueles tempos,³⁰ e se o neoliberalismo tratou de conferir mais tempo de sobrevida ao capitalismo em colapso, não o fez mantendo os mesmos princípios do liberalismo, notadamente no que diz respeito ao princípio da livre concorrência.

Vale dizer o mesmo quanto ao Estado social, quando lhe foi atribuída a responsabilidade pela distribuição da justiça social, momento a partir do qual passou a intervir diretamente na seara econômica.³¹ Efetivamente, o Estado social não demonstrou auto-suficiência econômica desejável; ao contrário, assegurou sua própria sobrevivência, sem garantir igualdade e liberdade aos cidadãos comuns que cobram do Estado um posicionamento mais enérgico.

6. Conclusão

O Estado contemporâneo não mais consegue regular a sociedade civil através dos instrumentos jurídicos tradicionais, pois foram reduzidos seus poderes de direção, controle e intervenção. Também sua soberania foi mitigada em face da existência de verdadeiros grupos econômicos transnacionais, que passam a influenciar diretamente nas decisões políticas que devem ser tomadas, além de interferir escandalosamente no processo legislativo das nações.

No que pertine à economia, parece-nos impossível dissociá-la da figura do Estado. Este faz parte daquela, e aquela deste, de modo que não se pode separá-los em compartimentos estanques. E mais: um precisa do outro e vice-versa, razão pela qual devem ser admitidas intervenções da economia no Estado e deste naquela.³²

Seguramente, as atribuições institucionais a serem desempenhadas pelo Estado dependem da situação econômica por ele vivida, além de outros elementos, evidentemente. Do mesmo modo, a economia submete-se ao desempenho conjuntural de

30. Pequenas unidades econômicas não tinham influência do mercado, ao contrário do que se constata hodiernamente, quando grandes centros econômicos têm ciência da estratégia e da dependência de outros parceiros do cenário econômico mundial.

31. A respeito, veja-se o que assinalou HABERMAS: “desde o último quarto do século XIX, assiste-se a duas evoluções tendenciais nos países mais avançados do capitalismo: 1) um aumento da atividade intervencionista do Estado, que deve garantir a estabilidade do sistema; e 2) uma interdependência crescente entre a pesquisa e a técnica, que faz com que as ciências representem agora a força produtiva mais importante. Essas duas tendências destroem o tipo de relações mantidas pelo quadro institucional e os subsistemas de atividade racional em relação a um fim, um tipo que – até aquele momento – constituía a originalidade do capitalismo liberal”. A intervenção cada vez mais insistente do Estado no domínio econômico “emergiu de uma reação de defesa contra um certo número de disfunções, perigosas para o sistema, que ameaçavam o capitalismo entregue a si mesmo, reação cujo desenvolvimento chocava-se evidentemente com a idéia (própria do capitalismo) de uma sociedade burguesa que se emancipava da dominação e neutralizava as relações de poder”. CHATELET, François e PISIER-KOUCHNER, Evelyne. *As concepções políticas do século XX: história do pensamento político*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, p. 542.

32. Pertinente a advertência de PIERRE ROSANVALLON no sentido de que “O Estado moderno não pode existir, em uma palavra, sem economia e sociedade de mercado, isto é, sem afirmação do indivíduo como categoria econômica central”. *A crise do Estado-providência*. Goiânia: UnB e UFG, 1997, p. 15.

determinado Estado para seu pleno desenvolvimento. Mesmo no tempo do liberalismo clássico, é nítida a interdependência do Estado e da economia.

O problema verificado na atualidade é justamente determinar qual o grau de interferência que deve ser admitido em ambos os domínios. Imensas são as dificuldades para que uma sociedade realmente plural se manifeste no contexto de uma sociedade de mercado em escala mundial. Certo é que não se trata mais de defender a atividade subsidiária do Estado, como bem elucidou VITAL MOREIRA.³³

Pode-se constatar, sem medo de errar, que a ciência econômica é uma das áreas do conhecimento que tem se distanciado a passos largos das demais, em especial do direito.

Assim sendo, se a economia mudou, se o Estado mudou, também deve fazê-lo o direito, mas com muita cautela para não servir de instrumento de legitimação do discurso neoliberal e de mera operaciona-

lidade da globalização pretendida por alguns poucos. Neste sentido, pontifica ARION SAYÃO ROMITA:³⁴

“Portanto, o Estado-providência não é mais o mesmo. O direito do novo Estado-providência também não pode ser mais o mesmo. A função do direito no Estado-providência tradicional se exerce mediante um ordenamento protetor-repressivo, ao passo que, no Estado-providência adaptado à nova realidade, concebe-se o ordenamento jurídico como ordenamento com função promocional. O legislador resiste à tentação de impor aos atores sociais um comportamento que entende desejável e, em vez de adotar essa atitude, cria mecanismos e procedimentos aptos a ensejar a esses atores sociais a auto-regulação de seus interesses e a criação de meios de composição de suas controvérsias.”

É bem verdade que outras soluções são ofertadas pela doutrina, como as de BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS,³⁵ EDMUNDO LIMA DE ARRUDA JUNIOR³⁶ e TARSO GENRO.³⁷ Aliás, pa-

33. “Ora, quando se considere que hoje a participação do estado não é exceção, antes a condição permanente do equilíbrio e desenvolvimento econômico; que o papel do estado não é passivo, antes sobre ele impendem tarefas de transformação econômica e social; quando se reconheça que agora as corporações e os grupos sociais estão também em condições de atentar contra a liberdade do indivíduo, que perante eles está muito menos protegido do que contra o Estado –, se isso é assim, o princípio da subsidiariedade parece ter perdido definitivamente as condições de sua existência.” *Obra citada*, p. 224-225.

34. ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1997, p. 40.

35. O Estado como novíssimo movimento social.

36. “O processo de globalização neoliberal, ao investir contra a ordem democrática, atentando contra o estado de direito constitucional, e ao implementar um modelo de organização política altamente concentradora de renda, acirra a luta de classes. Mas esse processo não tem sido realizado como planejado (mercado ideal como mercado real) para o caso brasileiro. Assim, ao dissolver as bases do Estado-nação e atirar pós-modernamente à descrença na cidadania, e a não promover a inclusão da maioria da população no contrato de modernização capitalista, acaba por cavar a sua própria sepultura a médio prazo. Daí resultar como mais interessante, ainda que não modelar, a outra possibilidade de modernização capitalista já em curso, como veremos.” *Os caminhos da globalização: alienação e emancipação*. Site da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 4ª Região – AMATRA IV.

37. “Ao pensar o Direito e a sua filosofia na ordem ‘globalitária’, ‘moderna e excludente’, como bem diz ARRUDA JR., com quem compartilho a sedução de unir MARX a BOBBIO – devemos pensar na *democratização radical do Estado*, única forma de

rece-nos prudente transcrever no corpo deste trabalho a constatação do último autor a respeito do tema:

“Mas parece que podemos ir adiante, pois o Estado, tal qual foi constituído pelos modernos, nunca dispôs de mecanismos institucionais para ‘igualar os desiguais’ nem para compensar os ‘fatores reais de poder’, que constriam as suas instituições formalmente neutras, através das quais inclusive as suas normas ‘neutras’ operam. Hoje, estas instituições do Estado, vencidas por um mundo pautado pela 3ª revolução científico-tecnológica e pela globalização econômica, são objetivamente *paralisan-tes*: paralisam o movimento de defesa dos ‘de baixo’, ou seja, da cidadania que precisa de um Estado forte e ágil, para proteger-se dos superpoderes reais do capital monopolista, que avança a sua regulação em todas as direções; e paralisam também – contraditoriamente – outro movimento, o de avanço dos ‘de cima’ (ou seja, deste mesmo grande capital) que diz precisar *menos* instituições (públicas) e *menos* ‘direitos’ (públicos), para impor crescentemente seus regramentos privados.

Isso ocorre seguramente porque há dois séculos que não criamos nenhuma instituição democrática. As instituições fundamentais do Estado são praticamente as mesmas de duzentos anos atrás. Enquanto isso, as transformações que se operaram na técnica, na ciência e

na própria economia mundial, construíram um mundo cujas bases materiais se voltam, tanto contra os valores da modernidade e tornando cada vez mais inócuas as tradicionais instituições do Estado, como se voltam contra a realização prática dos direitos fundamentais, cada vez mais distantes da cotidianidade do homem comum.” (grifos no original)

As racionalidades formal e material indicam a retomada do Estado social para impedir os efeitos deletérios da globalização da economia e a crise institucional presenciada na atualidade. O problema é que o Estado está cada vez mais fraco, seja por não intervir, seja por não controlar segmentos da sociedade que passam a criar normas ao largo do próprio Estado.

O capitalismo valeu-se e tem-se valido do direito para garantir sua sobrevivência. Por mais que existam pontos contraditórios na ordem jurídica formal (direito de greve, por exemplo), não se pode negar que esta constitui a pedra de toque do sistema capitalista, conclusão evidenciada pela constatação de que o direito funda-se na premissa da propriedade privada dos meios de produção como elemento configurador de vários institutos.

Se assim é e se é verdade que os defensores do neoliberalismo e da globalização como tábua de salvação da sociedade civil contemporânea pressupõem que o Estado possui a maioria dos instrumentos

reirá-lo da submissão e da cogência da “externalidade” do capital volátil. Nosso projeto deve ser submeter o Estado à sociedade, através de formas diretas de participação voluntária combinadas com a representação política tradicional. Desenhar outras novas formas institucionais, para um Estado que substancialmente não muda há 200 anos, é a suprema tarefa do jurista, democrático e humanista, nos dias trágicos que o neoliberalismo nos impõe, até agora impunemente.” *Reflexão preliminar sobre a influência do neoliberalismo no direito*. Site da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 4ª Região – AMATRA IV.

necessários ao direcionamento da economia no sentido desejado, por certo deve ele conscientizar-se de seu poderio e, na medida do possível, empregar o direito para tentar equilibrar o fiel da balança, seja para recuperar o espaço perdido, seja para não se resumir ao papel de mero coadjuvante no processo de desenvolvimento da humanidade, assim considerada nos sentidos estrito e amplo.

Bibliografia pesquisada

- ANDERSON, Perry. "Balanço do neoliberalismo". In *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Orgs. Emir Sader e Pablo Gentili. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. "Os caminhos da globalização: alienação e emancipação". Site da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 4ª Região – AMATRA IV.
- CHÂTELET, François e PISIER-KOUCHNER, Évelyne. *As concepções políticas do século XX: história do pensamento político*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- CORREAS, Oscar. "El neoliberalismo en el imaginario jurídico". In *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996.
- DALLEGRAVE NETO, José Affonso. *Transformações das relações de trabalho à luz do neoliberalismo*. Curitiba: Genesis, nº 83, nov./1999.
- FARIA, José Eduardo. In *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*, Malheiros Editores.
- _____. "Globalização econômica e reforma constitucional". In *Revista dos Tribunais*, v. 736, São Paulo: RT, fev./1997.
- GENRO, Tarso. "Reflexão preliminar sobre a influência do neoliberalismo no direito". Site da Associação dos Magistrados Trabalhistas da 4ª Região – AMATRA IV.
- MARQUES FILHO, Agostinho Ramalho et al. *Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996.
- MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson. "Direito e neoliberalismo no Brasil, hoje". In *Síntese Trabalhista*, v. 8, nº 100, Porto Alegre, out./1997.
- MOREIRA, Vital. *A ordem econômica do capitalismo*. 3. ed., Coimbra: Centelha, 1973.
- OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia. *Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global*. Petrópolis: Vozes; Brasília: NEDIC, 1999.
- PINTO, José Augusto Rodrigues. "Direito do trabalho – globalização e flexibilização". In *LTr Suplemento Trabalhista*, nº 185/98, São Paulo, 1998, p. 887.
- _____. *O direito do trabalho e as questões do nosso tempo*. São Paulo: LTr, 1998.
- PODESTÀ, Bruno. "Globalização, integração e sociedade sob a perspectiva latino-americana". In *Globalização e integração regional: atitudes sindicais e impactos sociais*, coords. Tullo Vigevani e Jorge Lorenzetti, São Paulo: LTr, 1998.
- REALE, Miguel. "A globalização da economia e o direito do trabalho". In *Revista LTr*, ano 61, nº 01, São Paulo: LTr, jan./1997.
- RICÚPERO, Rubens. "Para além do consenso de Washington". In *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 13.08.1999.
- ROMITA, Arion Sayão. *Globalização da economia e direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.
- ROSANVALLON, Pierre. *A crise do Estado-providência*. Goiânia: UnB e UFG, 1997.
- SADER, Emir; GENTILI, Pablo. *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- SEKLES, Flávia. "O lado negro da globalização". In *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16.06.1999.
- SOUZA, Luis Sérgio Fernandes de. "Globalização e direitos humanos: em busca da racionalidade perdida". In *Revista dos Tribunais*, v. 757, São Paulo: RT, nov./1998.
- SÜSSEKIND, Arnaldo. "A globalização da economia e o direito do trabalho". In *Revista LTr*, ano 61, nº 01, São Paulo: LTr, jan./1997.